



PREFEITURA DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Pedro Ribeiro da Silva, 46 – Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - Tel.: (12) 2285-8194

LAIM	LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO MUNICIPAL	Licença nº: 03/2024
		Protocolo: 9324/2024
I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
CPF/CNPJ: 28.121.035/0001-06		
Nome empresarial: San Matheus Empreendimento Imobiliario Spe Ltda		
Logradouro: R Reverendo Willybaldo Peralta Alves		nº: 203
		Complemento: sala 02
Bairro: Jardim Eldorado	Município: Indaiatuba	UF: SP
		CEP: 13.343-803
Telefone: (19) 3318-0588/ (19) 3318-0598		

II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento: San Matheus Empreendimento Imobiliário SPE LTDA.		
Tipo de empreendimento: Condomínio de lotes (lei municipal 4.854/2019)		
Logradouro: Rua João Pedro Ferreira	nº: S/N	CEP: 12.711-170
Bairro: Jardim dos Metalúrgicos	Município/UF: Cruzeiro SP	
Insc. cadastral: 4-395-0600-001	INCRA: não se aplica	
Coords.: 22°34'13.000" S 44°59'18.100" W	Matrícula: 37.033	
Área total informada (m²): 36.545,75	Áreas verdes e permeáveis (m²): 2.437,70	
	Áreas verdes com revegetação (m²): 1.715,23	
	Áreas permeáveis para outros fins (m²): 722,47	
Área de preservação permanente (m²): 1.146,71	Nº de lotes: 135	
Sistema viário (m²): 9.898,15	Área loteada (m²): 36.545,75	

III. TIPO
Condomínio de lotes.

IV. OBSERVAÇÃO E CONDICIONANTES
<p>1. A ligação do esgoto à rede coletora municipal para tratamento na ETE central, conforme Termo de Ajuste de Parceria estabelecido com o SAAE, deve ser feita por meio de emissário de esgotos instalado por método não destrutivo sob a Rua João Pedro Ferreira, conforme proposto pelo empreendedor durante a 161ª Reunião Ordinária COMDEMA, em 20/08/2024. A alteração do projeto do emissário é necessária considerando a impossibilidade de o emissário passar pela área verde do Loteamento Metalúrgicos, tendo em vista TCRA firmado anteriormente com a CETESB durante o licenciamento do referido loteamento.</p> <p>2. Nos termos do Decreto Estadual nº 66.960/2022, não deve haver outros desmembramentos no prolongamento da Rua João Pedro Ferreira, matrícula 37.034, situação que demandaria autorização do GRAPROHAB.</p> <p>3. No caso de necessidade de manejo de espécimes da fauna silvestre ou exótica em vida livre, é imperativo obter a Autorização de Manejo emitida pelo Departamento de Gestão da Fauna Silvestre,</p>



PREFEITURA DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Pedro Ribeiro da Silva, 46 – Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - Tel.: (12) 2285-8194

vinculado à Coordenadoria de Fauna Silvestre da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente. É necessário observar a legislação vigente, em especial a Resolução SIMA nº 115/2022, para garantir a conformidade legal e o manejo adequado da fauna na área em questão. A terraplanagem executada deve estar adequada para prevenção de ocorrência de erosão. Não deve ser executado aterro nas APPs, de forma a prevenir impactos a jusante do condomínio. As saias dos aterros ou cortes de relevo necessários à instalação do empreendimento não devem avançar para as áreas de preservação permanente. Deve haver autorização expressa dos proprietários vizinhos caso as saias dos aterros ou cortes de relevo avancem para áreas fora da propriedade, respeitadas as APPs.

4. Áreas verdes em local onde seja necessária a movimentação de terra devem ser recobertas com material proveniente das camadas superficiais do solo, que deve ser reservado no início dos trabalhos de terraplanagem.

5. O projeto de arborização urbana final deve ser aprovado pelo COMDEMA e pela SEMA antes da solicitação da licença de operação. A implantação do projeto de arborização é pré-requisito para emissão da licença de operação.

6. A empresa deve divulgar aos adquirentes dos lotes, que, quando da edificação, deverá ser atendida a Lei 4.982/2020, que dispõe sobre a exigência de projetos para captação de águas da chuva para reuso.

7. Deve haver anuência expressa dos vizinhos para a instalação, em seus terrenos, de equipamentos acessórios da drenagem urbana, como muros de ala, e obtida a devida autorização para intervenção em APP se necessário.

8. Esta licença não autoriza o corte de árvores isoladas. Deve ser obtida autorização para corte de árvores isoladas junto ao setor responsável.

9. A depender de ocorrências nas obras, a SEMA poderá solicitar a apresentação de outros documentos, laudos e estudos.

10. A depender da avaliação ao final das obras, a SEMA poderá requerer ajustes para emissão da licença de operação.

11. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações, certidões ou cadastros de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

12. Esta licença retifica e substitui, a partir de sua assinatura, a licença emitida em 28/08/2024, na qual não constou a data de validade. Ficam validados os efeitos daquela licença da sua data de emissão até a presente data.

Cruzeiro, 20/09/2024	<hr/> <p>Wander Luis Carvalho Bastos Secretário Municipal de Meio Ambiente</p>	Validade: 28/08/2030
-------------------------	--	-------------------------